



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 37/90

Súmula: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Corrente Exercício um Crédito Adicional Suplementar até o limite de Cr\$ 13.400.000,00 (treze milhões e quatrocentos mil cruzeiros), para reforço das seguintes dotações do Orçamento Vigente a seguir caracterizadas:

ÓRGÃO: 0100 - CÂMARA MUNICIPAL.

UNIDADE: 0101 - Câmara Municipal.

01010012.01 - Manutenção de Atividades Legislativas.

3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....Cr\$ 2.300.000,00

ÓRGÃO : 0700 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

UNIDADE: 0701 - Serviço de Saúde Pública.

13754282.19 - Manutenção Atividades Saúde.

3132 - Outros Serviços e Encargos.....Cr\$ 500.000,00

ÓRGÃO : 0700 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

UNIDADE: 0702 - Serviço de Assistência Social.

13814862.20 - Manutenção de Atividades Assist. Social.

3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....Cr\$ 600.000,00

ÓRGÃO : 0700 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

UNIDADE: 0702 - Serviço de Assistência Social.

15814871.08 - Manutenção Projeto Desfavelamento.

4210 - Aquisição de Imóveis.....Cr\$ 10.000.000,00

TOTAL.....Cr\$ 13.400.000,00





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Projeto de Lei nº 37/90

Fl. 02

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente projeto de Lei, decorrerão de provável excesso de arrecadação, verificado a tendência de conformidade com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 30 de outubro de 1.990.


MANOEL F. MOREIRA VIDAL
Presidente


CESAR AUGUSTO LEONI
1º Secretário





Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 1017/90

Lapa, 15 de outubro de 1990.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação por essa Egrégia Casa, Projeto de Lei nº 36/90 que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar até o limite de Cr\$ 13.400.000,00 (Treze milhões, quatrocentos mil cruzeiros) e, Projeto de Lei nº 37/90 que da mesma forma dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 14.500.000,00 (Quatorze milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Outrossim, usando das atribuições que me são conferidas no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito a apreciação dos referidos projetos, em Regime de Urgência, para que serviços essenciais não fiquem paralizados por falta de dotação orçamentária.

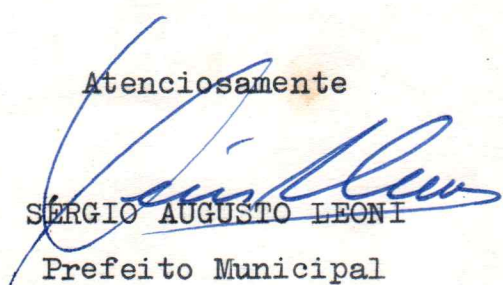
Sem mais para o momento, subscrevo-me

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO n.º 287/90

DATA 15 / 10 / 90

Atenciosamente


SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

MANOEL FRANCISCO MOREIRA VIDAL

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 36/90

Súmula: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Corrente Exercício um Crédito Adicional Suplementar até o limite de CR\$ 13.400.000,00. (Treze Milhões, Quatrocentos Mil Cruzeiros), para reforço das seguintes dotações do Orçamento Vigente a seguir caracterizadas:

ÓRGÃO: 0100 - CÂMARA MUNICIPAL.
UNIDADE: 0101 - Câmara Municipal.
01010012.01 - Manutenção das Atividades Legislativas.
3111.01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.....CR\$ 2.300.000,00

ÓRGÃO: 0700 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
UNIDADE: 0701 - Serviço de Saúde Pública.
13754282.19 - Manutenção Atividades Saúde.
3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.....CR\$ 500.000,00

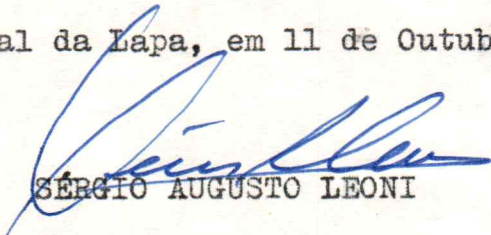
ÓRGÃO: 0700 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
UNIDADE: 0702 - Serviço de Assistência Social.
13814862.20 - Manutenção Atividades Assistência Social.
3111.01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.....CR\$ 600.000,00

ÓRGÃO: 0700 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
UNIDADE: 0702 - Serviço de Assistência Social.
15814871.08 - Manutenção Projeto Desfavelamento.
4210 - AQUISICÃO DE IMÓVEIS.....CR\$ 10.000.000,00
TOTAL.....CR\$ 13.400.000,00

Artº 2º - Os recursos necessários à execução do presente Projeto de Lei, decorrerão do provável excesso de arrecadação, verificado a tendência de conformidade com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 11 de Outubro de 1.990.


SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 36/90

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Incluso, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 36/90, que autoriza o Executivo Municipal a abrir o Crédito Adicional Suplementar até o limite de CR\$ 13.400.000,00. (Treze Milhões, Quatrocentos Mil Cruzeiros), para' atendimento de despesas que especifica.

Os recursos previstos na Lei Orçamentária para o Corrente Exercício de 1.990, destinados ao atendimento das despesas assinadas no Projeto de Lei em pauta, se revelaram insuficientes, daí a necessidade de sua suplementação, a fim de possibilitar condições para melhor desempenho das atividades inerentes ao Serviço Municipal.

Este pedido de suplementação será coberto com recursos' do provável excesso de arrecadação, conforme cálculo em anexo e de acordo com o que determina a Lei nº 4.320/64, em seu artigo 43, parágrafo 1º, inciso II.

Certo de que o presente Projeto de Lei, óra encaminhado à essa Egrégia Câmara de Vereadores, merecerá o seu devido apoio e consequente aprovação, reafirmo, na oportunidade, a Vossa Excelência, meus protestos de alta estima e consideração.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 11 de Outubro de 1.990.


SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÁLCULO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

- 1 - Arrecadação do 1º período de 1989(Jan à Set)..CR\$ 3.646.643,28.
2 - Arrecadação do 2º período de 1989(Out à Dez)..CR\$ 6.419.523,88.
2 - Arrecadação do 1º período de 1990(Jan à Set)..CR\$ 199.382.190,66.

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (R)

$$\begin{array}{rcl} 1^\circ \text{ período de 1990} & & 199.382.190,66. \\ \hline & = & \\ 1^\circ \text{ período de 1989} & & 3.646.643,28. \end{array} = 54,67.$$

2º período de 1989 X R = Provável Arrecadação do 2º
Período de 1990.

$$\text{CR\$ } 6.419.523,88. \times 54,67 = 350.955.370,51.$$

Receita prevista para o Exercício de 1990...CR\$ 171.760.000,00.

Menos

A) 1º período de 1990....CR\$ 199.382.190,66.

B) Provável Arrecadação

do 2º período.....CR\$ 350.955.370,51.....CR\$ 550.337.561,17.

Provável Excesso de Arrecadação.....CR\$ 378.577.561,17.

Menos

A) Créditos Adicionais Abertos

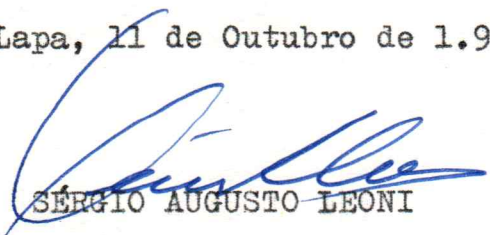
Anteriormente com recursos'

do Provável Excesso de Arre

cadação.....CR\$ 107.865.000,00.

Saldo a utilizar.....CR\$ 270.712.561,17.

Lapa, 11 de Outubro de 1.990.


SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

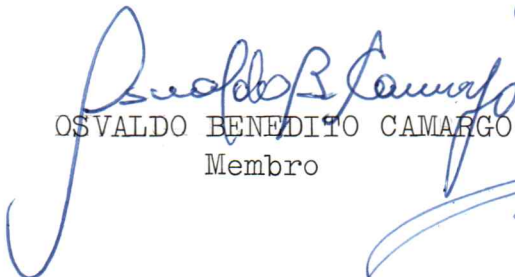
Parecer ao Projeto de Lei nº 36/90

A abertura de crédito adicional suplementar com fulcro no provável excesso de arrecadação é fato normal dentro da administração pública, os quais, via de regra, no segundo período anual se deparam com as dotações orçamentárias esgotadas e com existência de recursos em caixa oriundos do excesso de arrecadação.

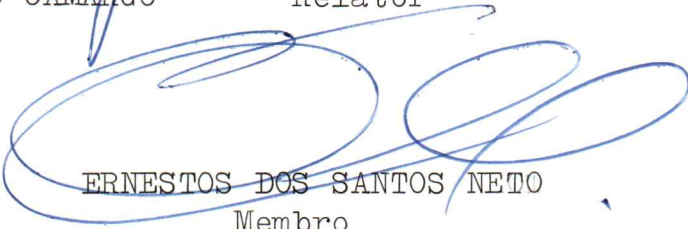
No entendimento desta Comissão, o projeto se acha revestido das formalidades legais, nada havendo quanto ao seu aspecto legal que possa obstar a sua normal tramitação, cabendo ao Plenário se manifestar quanto a sua oportunidade.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 1.990.


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Membro


CESAR AUGUSTO LEONI
Presidente
Relator


ERNESTOS DOS SANTOS NETO
Membro



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

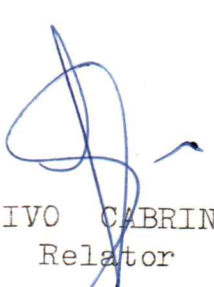
Parecer ao projeto de Lei nº 36/90

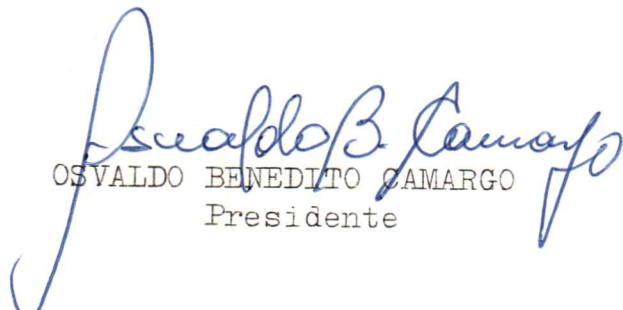
Esta Comissão nada tem a opor ao projeto em referência, porquanto o Crédito solicitado terá cobertura no provável excesso de arrecadação conforme previsto e demonstrado pelos cálculos de que trata a Lei nº 4.320/64.

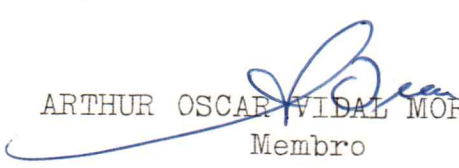
Quanto ao mérito do projeto o Planário é soberano para decidir.

É o parecer.

Lapa, 22 de outubro de 1.990


IVO CABRINI
Relator


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente


ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA
Membro